

# \*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 375, DE 2013

(Do Sr. André Zacharow e outros)

Acrescenta alínea "f" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

#### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

# **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 386/14

(\*) Atualizado em 26/01/2017 para inclusão de apensada

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido de alínea "f" com a seguinte redação:

"Art. 150					
VI –					
f) sobre medi bem assim respectiva pro	sobre os	insumos e	serviços		
				" (NR)	

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

#### **JUSTIFICATIVA**

O capital humano é o ativo mais importante a compor a riqueza nacional, é o grande combustível do futuro do país.

É sabido que o investimento no capital humano enseja elevados retornos e, ao lado de infraestrutura, ambiente, cultura e lazer, a educação é crucial.

Antes de tudo, porém, sobressai a saúde, que é o pressuposto básico sem o qual as demais rubricas mencionadas perdem seu suporte.

Não há investimento em educação, cultura ou lazer que prospere num meio de saúde periclitante.

A saúde é o bem absolutamente fundamental e constitui o pressuposto básico da prosperidade de um país.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e

3

ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e

recuperação".

O Sistema Único de Saúde, criado no mesmo ano com a

promulgação da nova Constituição, tornou o acesso gratuito à saúde direito de todo

cidadão. Até então, o modelo de atendimento era dividido entre os que podiam

pagar por serviços de saúde privados, os que tinham direito à saúde pública por

serem segurados pela previdência social - trabalhadores com carteira assinada - e

os que não possuíam direito algum.

Nesse sentido, não só a prevenção, ou a assistência hospitalar

e ambulatorial, mas também a assistência farmacêutica é uma atribuição

constitucional do Estado que deve prover as necessidades da população, mas no

Brasil os que mais precisam são os que mais pagam impostos em medicamentos.

A União tem feito esforços no sentido de minorar a incidência

dos tributos federais sobre medicamentos, mas o ICMS estadual continua a pesar fortemente com alíquotas que, só por si, já superam em muito as médias

internacionais do gravame sobre o setor.

O Brasil é campeão em impostos sobre remédios. Em países

como Canadá, Estados Unidos e México, os impostos sobre esses produtos, é zero.

A carga tributária sobre os remédios comercializados no país é

de 33,9%. Isso significa que a cada R\$ 100,00 gastos em medicamentos pelas

famílias brasileiras, R\$ 33,90 equivalem à arrecadação de impostos.

No Brasil mais de 70% dos medicamentos são comprados

exclusivamente pela população. As compras públicas, ainda que crescentes, estão

na faixa dos 20%. Os planos de saúde privados, embora beneficiem quase 50

milhões de pessoas, salvo raríssimas exceções não incluem medicamentos.

Reduzir ou eliminar impostos sobre medicamentos significa

ampliar o acesso da população à saúde. Para os aposentados e idosos a carga é

grande pela necessidade de uso de remédios permanentes e caros (uso contínuo),

comprometendo o orçamento dos mesmos.

Quantas vezes o paciente sai do consultório do médico com a

receita e não tinha o medicamento na farmácia sem dinheiro para adquirir.

A isenção tributária sobre os medicamentos favoreceria o

consumo da parcela mais carente da população brasileira. As famílias mais pobres

4

gastam, em média, 5,8% da sua renda com medicamentos. As famílias com renda

maior gastam 1,6%.

Além disso, vivemos uma situação paradoxal, em que os

governos arrecadam em impostos sobre medicamentos quase o dobro do que

gastam na compra de medicamentos, e na qual os impostos sobre medicamentos de

uso humano são mais elevados dos que os de uso veterinário.

Os produtos do programa Farmácia Popular do governo pagam

hoje, de ICMS, a mesma coisa que pagam outros produtos do mercado.

O medicamento, se comparado a outros bens, tem uma

tributação muito mais alta. São mais de 50 tributos, taxas e contribuições incidentes

sobre os remédios.

O grande peso são o ICMS e o PIS/Cofins, mesmo com as

reduções. 63% da carga tributária dos medicamentos está concentrada nesses

impostos.

Nos últimos anos, o governo tem promovido desonerações

tributárias de diversos setores, para estimular a economia.

As desonerações tributárias adotadas ao longo do ano passado

devem somar R\$ 53,2 bilhões em 2013 e R\$ 62 bilhões em 2014, de acordo com

dados da Receita Federal.

Essas desonerações têm beneficiados setores que vão de

materiais de construção, a móveis, carros e eletrodomésticos, passando até por

"fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil", conforme emenda

aprovada por esta Casa.

Muito mais importante e justo que o mesmo tipo de benefício

seja concedido para o consumo de remédios, que são de vital importância para a

saúde e a vida das pessoas.

A saúde começa por remédios com preços mais justos.

Esta Proposta de Emenda Constitucional visa, portanto,

cumprir o mandamento legal de garantir acesso a medicamentos mais baratos a

todos os brasileiros, promovendo a saúde e a justiça social.

Trata-se de uma medida de enorme alcance social para a qual

esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_5369 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2013.

# **ANDRÉ ZACHAROW**Deputado Federal PMDB/PR



# **CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS**

(54ª Legislatura 2011-2015)

Conferência de Assinaturas Página: 1 de 6 (Ordem alfabética)

**Proposição:** PEC 0375/13

Autor da Proposição: ANDRÉ ZACHAROW E OUTROS

Data de Apresentação: 18/12/2013

**Ementa:** Acrescenta alínea f ao inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	236
Não Conferem	002
Fora do Exercício	000
Repetidas	021
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	259

## **Confirmadas**

1	ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
2	ACELINO POPÓ	PRB	BA
3	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AFONSO HAMM	PP	RS
6	AKIRA OTSUBO	PMDB	MS
7	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
8	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
9	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
10	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
11	ALINE CORRÊA	PP	SP
12	ALMEIDA LIMA	PMDB	SE
13	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA
14	AMIR LANDO	PMDB	RO
15	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
16	ANDRE MOURA	PSC	SE
17	ANDRÉ ZACHAROW	PMDB	PR
18	ANDREIA ZITO	PSDB	RJ
19	ÂNGELO AGNOLIN	PDT	TO
20	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
21	ANSELMO DE JESUS	PT	RO
22	ANTHONY GAROTINHO	PR	RJ
23	ANTONIO BALHMANN	PROS	CE
24	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP

25	ARACELY DE PAULA	PR	MG
26	ARMANDO VERGÍLIO	SDD	GO
27	ARNALDO JORDY	PPS	PA
28	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	SDD	ВА
29	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
30	ASSIS DO COUTO	PT	PR
31	AUGUSTO CARVALHO	SDD	DF
32	AUREO	SDD	RJ
33	BENJAMIN MARANHÃO	SDD	PB
34	BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
35	BIFFI	PT	MS
36	CAMILO COLA	PMDB	ES
37	CARLOS EDUARDO CADOCA	PCdoB	PE
38	CARLOS MAGNO	PP	RO
39	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
40	CELSO JACOB	PMDB	RJ
41	CELSO MALDANER	PMDB	SC
42	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
43	CHICO DAS VERDURAS	PRP	RR
44	CHICO LOPES	PCdoB	CE
45	CLEBER VERDE	PRB	MA
46	COLBERT MARTINS	PMDB	BA
47	COSTA FERREIRA	PSC	MA
48	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
49	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
50	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
51	DELEGADO PROTÓGENES	PCdoB	SP
52	DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
53	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
54	DOMINGOS DUTRA	SDD	MA
55	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
56	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
	DR. UBIALI	PSB	SP
58		PSDB PMDB	SP
59 60	EDMAR ARRUDA	PSC	RR PR
61	EDUARDO AZEREDO	PSDB	MG
62	EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
63		PSD	MT
64		PSC	BA
65	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
66	,	PSD	RN
67	FÁBIO TRAD	PMDB	MS
68	FELIPE MAIA	DEM	RN
69	,	PDT	ВА
70	<u> </u>	PT	PE
71		PT	SP
72		PT	AM
73		SDD	CE

74	GERA ARRUDA	PMDB	CE
75	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
76	GERALDO SIMÕES	PT	ВА
77	GLAUBER BRAGA	PSB	RJ
78	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PΕ
79	GORETE PEREIRA	PR	CE
80	GUILHERME CAMPOS	PSD	SP
81	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
82	HENRIQUE OLIVEIRA	SDD	AM
83	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PR	PΕ
84	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
85	ISAIAS SILVESTRE	PSB	MG
86	IZALCI	PSDB	DF
87	JAIME MARTINS	PSD	MG
88	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
89	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
90	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
91	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
92	JOÃO ANANIAS	PCdoB	CE
93	JOÃO BITTAR	DEM	MG
94	JOÃO CALDAS	SDD	AL
95	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
96	JOÃO DADO	SDD	SP
97	JOÃO PAULO LIMA	PT	PΕ
98	JORGINHO MELLO	PR	SC
99	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	ВА
100	JOSÉ CHAVES	PTB	PΕ
101	JOSÉ HUMBERTO	PSD	MG
102	JOSÉ LINHARES	PP	CE
103	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
104	JOSÉ ROCHA	PR	BA
105	JOSE STÉDILE	PSB	RS
106	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
107	JÚNIOR COIMBRA	PMDB	TO
108	LAEL VARELLA	DEM	MG
109	LEANDRO VILELA	PMDB	GO
110	LELO COIMBRA	PMDB	ES
111	LEONARDO GADELHA	PSC	PB
112	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
113	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
114	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
115	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
116	LILIAM SÁ	PROS	RJ
	LINCOLN PORTELA	PR	MG
	LIRA MAIA	DEM	PA
	LOURIVAL MENDES	PTdoB	MA
	LUCIANO CASTRO	PR	RR
	LÚCIO VALE	PR	PA
122	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA

123	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
	LUIZ COUTO	PT	PB
	LUIZ DE DEUS	DEM	BA
	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
	MAGDA MOFATTO	PR	GO
	MAJOR FÁBIO	PROS	PB
	MANATO	SDD	ES
	MANDETTA	DEM	MS
-	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
	MANOEL SALVIANO	PSD	CE
	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
	MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
	MARCIO JUNQUEIRA	PROS	RR
	MÁRCIO MACÊDO	PT	SE
	MARCO MAIA	PT	RS
	MARCON	PT	RS
	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
	MÁRIO FEITOZA	PMDB	CE
	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
	MARLLOS SAMPAIO	PMDB	PI
	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
	MAURO MARIANI	PMDB	SC
	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
	MILTON MONTI	PR	SP
	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	PP	SP
	MOREIRA MENDES	PSD	RO
_	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
	NELSON MEURER	PP	PR
	NILDA GONDIM	PMDB	PB
	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
	NILSON PINTO	PSDB	PA
	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
-	ODAIR CUNHA	PT	MG
	ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC
	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
_	OSMAR TERRA	PMDB	RS
	OSVALDO REIS	PMDB	TO
	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
	OTONIEL LIMA	PRB	SP
	OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA
	PAES LANDIM	PTB	PI
	PASTOR MARCO FELICIANO	PSC	SP
	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
	PAULO FOLETTO	PSB	ES
	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE

172	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
	PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
	PENNA	PV	SP
_	PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
	PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA	PSC	PR
	PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
	RAUL HENRY	PMDB	PE
_	REGINALDO LOPES	PT	MG
	RENAN FILHO	PMDB	AL
	RENATO ANDRADE	PP	MG
	RICARDO BERZOINI	PT	SP
	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
	ROBERTO BRITTO	PP	BA
	ROBERTO TEIXEIRA	PP	PE
	RODRIGO MAIA	DEM	r⊑ RJ
	ROGÉRIO CARVALHO	PT	SE
	ROGÉRIO CARVALHO ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA		SC
	ROMÁRIO	PMDB	
	RONALDO BENEDET	PSB PMDB	RJ
			SC
	RONALDO FONSECA	PROS	DF
	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
	ROSANE FERREIRA	PV	PR
	RUBENS BUENO	PPS	PR
	RUBENS OTONI	PT	GO
	SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
	SALVADOR ZIMBALDI	PROS	SP
	SANDRO ALEX	PPS	PR
	SANDRO MABEL	PMDB	GO
	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
	SEBASTIÃO BALA ROCHA	SDD	AP
	SÉRGIO BRITO	PSD 	BA
	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
	SIBÁ MACHADO	PT	AC
	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
	SIMPLÍCIO ARAÚJO	SDD	MA
	TIRIRICA	PR	SP
	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
	VALADARES FILHO	PSB	SE
	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
	VALDIVINO DE OLIVEIRA	PSDB	GO
	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
	VANDERLEI SIRAQUE	PT	SP
	VICENTE CANDIDO	PT	SP
	VIEIRA DA CUNHA	PDT	RS
220	VILALBA	PP	PE

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 6 de 6

221	VILSON COVATTI	PP	RS
222	VITOR PENIDO	DEM	MG
223	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
224	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
225	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
226	WALTER FELDMAN	PSB	SP
227	WALTER IHOSHI	PSD	SP
228	WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PΑ
229	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
230	WELITON PRADO	PT	MG
231	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
232	WILLIAM DIB	PSDB	SP
233	WLADIMIR COSTA	SDD	PA
234	ZÉ VIEIRA	PROS	MA
235	ZEZÉU RIBEIRO	PT	BA
236	ZOINHO	PR	RJ

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

#### TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

#### CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

#### Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

- Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
  - I exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
  - III cobrar tributos:
- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b*; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)
  - IV utilizar tributo com efeito de confisco;
- V estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
  - VI instituir impostos sobre:
  - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
  - b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
  - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na

etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a *laser*. (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 75, de 2013)

- § 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)
- § 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
- § 3º As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
- $\S$  4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
- § 5° A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
- § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
- § 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

#### Art. 151. É vedado à União:

- I instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;
- II tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

	III -	instituir	isenções	de tri	butos	da co	ompetê:	ncia	dos	Estados	, do	Distrito	Federa
ou dos M	unicíp	ios.											

#### TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

,

#### CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Secão II Da Saúde Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 386, DE 2014 (Do Sr. Duarte Nogueira e Outros) Altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para isentar dos tributos federais, inclusive das contribuições e taxas, os medicamentos de uso humano. **DESPACHO:** APENSE-SE À (AO) PEC-375/2013. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional: Art. 1°. O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 150.....

15

e) medicamentos de uso humano."(NR)

Art. 2°. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

É de suma importância para a população do Brasil, a iniciativa de isenção de

tributos federais, inclusive das contribuições e taxas, os medicamentos de uso humano. O

Brasil está acima da média do resto do mundo em Incidência de Impostos sobre

medicamentos. Dados da Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias

(Abrafarma) mostram que a Carga Tributária Média do Brasil é de 33,9%. Ao contrário do

Brasil, outros países há muitos anos consideram o medicamento um bem essencial. Nos EUA,

México, Inglaterra e Japão o imposto é zero. Em Portugal é de 4,7%; na França, 2,1%; na

Itália, 3,9% e na Espanha, 3,8% – só para citar alguns exemplos.

Desse total, o ICMS é o que mais pesa, com alíquota média de 17,5%. A

título de comparação, medicamentos de uso animal têm uma carga tributária de apenas 14,3%.

Isentar os medicamentos de impostos, significa aumentar o acesso à medicação e quanto

maior o acesso, melhor será o tratamento, diminuição das complicações e aumento da

sobrevida. Remédios mais caros significam menos doentes em tratamento que acabam tendo

mais complicações de saúde, que geram mais internações, que requerem mais recursos do

próprio Poder Público.

Se medicamentos para pecuária incidem menos impostos, se foi possível

reduzir impostos para a indústria automobilística, eletrodomésticos e outros, porque não fazê-

lo com os medicamentos de uso humano?

Pelas justificativas expostas acima é que apresentamos esta Proposta de

Emenda à Constituição à apreciação do Congresso Nacional, contando com os nobres pares

para sua aprovação.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_5369 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO Sala das Sessões, 12 de Março de 2014.

#### Deputado Federal Duarte Nogueira PSDB - SP

Proposição: PEC 0386/2014

Autor da Proposição: DUARTE NOGUEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 12/03/2014

**Ementa:** Altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para isentar dos tributos federais, inclusive das contribuições e taxas, os medicamentos de uso humano.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

#### **Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	184
Não Conferem	002
Fora do Exercício	004
Repetidas	005
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	195

#### **Confirmadas**

- 1 AELTON FREITAS PR MG
- 2 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 3 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 4 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 5 ALFREDO SIRKIS PSB RJ
- 6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 7 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 8 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 9 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 10 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 11 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 12 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 13 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
- 14 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
- 15 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
- 16 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 17 ASSIS DO COUTO PT PR
- 18 ÁTILA LINS PSD AM
- 19 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
- 20 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
- 21 AUREO SDD RJ
- 22 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
- 23 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG

- 24 BIFFI PT MS
- 25 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 26 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
- 27 CELSO JACOB PMDB RJ
- 28 CELSO MALDANER PMDB SC
- 29 CÉSAR HALUM PRB TO
- 30 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
- 31 CHICO LOPES PCdoB CE
- 32 CLEBER VERDE PRB MA
- 33 COLBERT MARTINS PMDB BA
- 34 COSTA FERREIRA PSC MA
- 35 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 36 DÉCIO LIMA PT SC
- 37 DELEY PTB RJ
- 38 DILCEU SPERAFICO PP PR
- 39 DOMINGOS DUTRA SDD MA
- 40 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
- 41 DR. GRILO SDD MG
- 42 DR. JORGE SILVA PROS ES
- 43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
- 44 DR. UBIALI PSB SP
- 45 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
- 46 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
- 47 EDIO LOPES PMDB RR
- 48 EDSON SILVA PROS CE
- 49 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
- 50 EDUARDO GOMES SDD TO
- 51 ELEUSES PAIVA PSD SP
- 52 ELI CORREA FILHO DEM SP
- 53 ELIENE LIMA PSD MT
- 54 ELISEU PADILHA PMDB RS
- 55 ENIO BACCI PDT RS
- 56 ERIVELTON SANTANA PSC BA
- 57 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
- 58 EUDES XAVIER PT CE
- 59 FÁBIO TRAD PMDB MS
- 60 FELIPE BORNIER PSD RJ
- 61 FERNANDO FERRO PT PE
- 62 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
- 63 FRANCISCO CHAGAS PT SP
- 64 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
- 65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
- 66 GENECIAS NORONHA SDD CE
- 67 GERALDO THADEU PSD MG
- 68 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
- 69 GORETE PEREIRA PR CE
- 70 HÉLIO SANTOS PSDB MA
- 71 HEULER CRUVINEL PSD GO
- 72 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
- 73 IRAJÁ ABREU PSD TO
- 74 JAIRO ATAÍDE DEM MG
- 75 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
- 76 JOÃO CALDAS SDD AL
- 77 JOÃO CAMPOS PSDB GO
- 78 JOÃO DADO SDD SP
- 79 JOÃO LEÃO PP BA
- 80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
- 81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
- 82 JORGINHO MELLO PR SC
- 83 JOSÉ AIRTON PT CE

- 84 JOSÉ CHAVES PTB PE
- 85 JOSÉ MENTOR PT SP
- 86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
- 87 JOSE STÉDILE PSB RS
- 88 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
- 89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
- 90 JÚLIO CESAR PSD PI
- 91 LAEL VARELLA DEM MG
- 92 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
- 93 LÁZARO BOTELHO PP TO
- 94 LELO COIMBRA PMDB ES
- 95 LEONARDO GADELHA PSC PB
- 96 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
- 97 LEOPOLDO MEYER PSB PR
- 98 LINCOLN PORTELA PR MG
- 99 LIRA MAIA DEM PA
- 100 LUCIANO CASTRO PR RR
- 101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
- 102 LUIZ CARLOS PSDB AP
- 103 MAJOR FÁBIO PROS PB
- 104 MANATO SDD ES
- 105 MANDETTA DEM MS
- 106 MANUEL ROSA NECA PR RJ
- 107 MARCELO AGUIAR DEM SP
- 108 MARCELO CASTRO PMDB PI
- 109 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
- 110 MÁRCIO MARINHO PRB BA
- 111 MARCO TEBALDI PSDB SC
- 112 MARCON PT RS
- 113 MARCOS MONTES PSD MG
- 114 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
- 115 MARCUS PESTANA PSDB MG
- 116 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
- 117 MÁRIO HERINGER PDT MG 118 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
- 119 MAURO LOPES PMDB MG
- 120 MAURO MARIANI PMDB SC
- 121 MILTON MONTI PR SP
- 122 MOREIRA MENDES PSD RO
- 123 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
- 124 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
- 125 NELSON MEURER PP PR
- 126 NELSON PADOVANI PSC PR
- 127 NEWTON CARDOSO PMDB MG
- 128 NILSON LEITÃO PSDB MT
- 129 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
- 130 OSVALDO REIS PMDB TO
- 131 OTAVIO LEITE PSDB RJ
- 132 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
- 133 PADRE JOÃO PT MG
- 134 PAES LANDIM PTB PI
- 135 PASTOR EURICO PSB PE
- 136 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
- 137 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
- 138 PAULO FEIJÓ PR RJ
- 139 PAULO FOLETTO PSB ES
- 140 PEDRO CHAVES PMDB GO
- 141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
- 142 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
- 143 REBECCA GARCIA PP AM

- 144 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
- 145 RENATO ANDRADE PP MG
- 146 RENZO BRAZ PP MG
- 147 RICARDO IZAR PSD SP
- 148 ROBERTO BRITTO PP BA
- 149 ROBERTO DE LUCENA PV SP
- 150 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
- 151 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
- 152 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
- 153 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
- 154 ROSE DE FREITAS PMDB ES
- 155 RUBENS OTONI PT GO
- 156 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
- 157 SANDES JÚNIOR PP GO
- 158 SARAIVA FELIPE PMDB MG
- 159 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
- 160 SÉRGIO BRITO PSD BA
- 161 SIBÁ MACHADO PT AC
- 162 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
- 163 SIMPLÍCIO ARAÚJO SDD MA
- 164 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
- 165 TAKAYAMA PSC PR
- 166 TONINHO PINHEIRO PP MG
- 167 VALADARES FILHO PSB SE
- 168 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
- 169 VALTENIR PEREIRA PROS MT
- 170 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
- 171 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
- 172 VAZ DE LIMA PSDB SP
- 173 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
- 174 VILSON COVATTI PP RS
- 175 WALDIR MARANHÃO PP MA
- 176 WALNEY ROCHA PTB RJ
- 177 WALTER FELDMAN PSB SP
- 178 WALTER IHOSHI PSD SP
- 179 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
- 180 WILLIAM DIB PSDB SP
- 181 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
- 182 ZÉ GERALDO PT PA
- 183 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
- 184 ZOINHO PR RJ

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

#### CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

#### Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

- Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
  - I exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
  - III cobrar tributos:
- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou:
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b*; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)
  - IV utilizar tributo com efeito de confisco;
- V estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
  - VI instituir impostos sobre:
  - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
  - b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
  - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a *laser*. (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 75, de 2013)
- § 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)
- § 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
- § 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

- § 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
- § 5° A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
- § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
- § 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

#### Art. 151. É vedado à União:

- I instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;
- II tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

	III -	instituir	isençõe	es de tr	ibutos (	da comp	petência	dos Es	stados,	do Dist	rito F	ederal
ou dos Mun	nicípi	ios.										
								••••••	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			

#### **FIM DO DOCUMENTO**